



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 15/2025

de 31 de março de 2025.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação, acompanhada do Requerimento subscrito pelos moradores do Distrito de São Jorge da Barra Seca, neste Município de Vila Valério-ES, assim como familiares destes, objetivando a seguinte providência:

“Adquirir um terreno e construir um Cemitério Público na Sede do Distrito de São Jorge da Barra Seca, em cumprimento ao preconizado no Parágrafo Único do Artigo 185 da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento à reivindicação dos moradores e também de munícipes que possuem familiares naquela localidade, em decorrência dos fatos expostos no Requerimento acostado à presente Indicação, assim como relatados na própria proposição ora apresentada.”

JUSTIFICATIVA

Conforme relatado pelos subscritores do Requerimento anexado à presente Indicação, o cemitério onde são sepultados os falecidos da sede do distrito supracitado e das áreas circunvizinhas, está localizado numa área territorial situada no Município de São Mateus e não pertence ao Poder Público, mas sim a uma denominação religiosa, cuja Paróquia tem sua sede no Município de Nova Venécia.

Eis que alguns membros da igreja já estão cogitando a possibilidade de que apenas os fiéis praticantes daquela denominação religiosa possam sepultar seus entes queridos naquele cemitério, o que tem gerado uma preocupação muito grande nos cidadãos que residem ou que possuem parentes em São Jorge da Barra Seca, pois bem sabemos que seria muito inviável, triste, além de muito mais oneroso para as famílias que pertencem àquela comunidade, precisarem recorrer à sede do Município de Vila Valério ou a outras comunidades mais distantes, para os ritos da despedida final.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À luz do disposto na Lei Maior do Município de Vila Valério, temos que:

“Art. 184. Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, neles praticar seus ritos.

Art. 185. As instituições religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios públicos, fiscalizados, porém, pelo Município.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal manterá cemitérios na Sede e nos Distritos.”

(Grifamos)

Conforme expresso na Lei Orgânica do Município de Vila Valério, **é obrigação do poder público municipal manter cemitérios na Sede e nos Distritos**. Prevê o Artigo 1º da Lei Municipal nº 031, de 11 de maio de 1997, que *“Dispõe sobre a Divisão Político-Administrativa do Município de Vila Valério”*:

Art. 1º. O Município de Vila Valério é composto dos seguintes Distritos:

I - Distrito Sede, com Sede na Cidade de Vila Valério;

II - Distrito de São Jorge da Barra Seca, com Sede na Vila de São Jorge da Barra Seca;

III - Distrito de Jurama, com Sede na Vila Jurama.

Em dezembro de 2025 fará 27 anos da promulgação da nossa Lei Maior. No entanto, até a presente data, o Distrito de São Jorge da Barra Seca não conta com um cemitério público. Tal situação não pode persistir e carece de uma solução urgente por parte do Poder Público Municipal, pois o sepultamento é um ato solene, carregado de significado espiritual e emocional, e precisa ser realizado com todo o respeito e de forma digna.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2025.

EDIVANIA DEMONER
Vereadora

COMUNIDADE DE SÃO JORGE DA BARRA SECA VILA VALÉRIO-ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Comunidade do Distrito de São Jorge da Barra Seca, por meio dos seus residentes e/ou proprietários de terra, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, providências no sentido de **adquirir um terreno e construir o Cemitério Público Municipal na Sede do Distrito de São Jorge da Barra Seca**, neste Município de Vila Valério, por tratar-se de situação de extrema necessidade e urgência, uma vez que o cemitério onde são sepultados a grande maioria dos falecidos da região, está situado em área pertencente ao Município de São Mateus e sob a administração de membros de determinada denominação religiosa.

Ocorre que recentemente, em reunião, alguns integrantes já se manifestaram no sentido de permitir que apenas membros praticantes dessa denominação religiosa possam lá praticar seus ritos e sepultar seus entes queridos, o que tem sido motivo de grande preocupação para muitas famílias locais, pois caso tal pretensão se concretize, as famílias terão que realizar os sepultamentos na Sede do município ou em outras localidades que possuam cemitérios nas proximidades, caso lhes seja autorizado. Eis que tal situação seria muito inviável em razão dos custos com o deslocamento do corpo e da dificuldade de locomoção dos familiares, parentes e amigos até outras comunidades ou até a Cidade de Vila Valério. Além disso, há que se levar em consideração que num momento de luto, de tanta tristeza e fragilidade dos familiares, que buscam conforto e um sepultamento digno e respeitoso para os seus entes queridos, eles certamente preferem velá-los e sepultá-los na localidade onde residem ou onde a pessoa cujo ciclo se encerrou, em vida, tenha expressado o seu desejo de ser sepultada, que muito provavelmente é onde residiu parte de sua vida ou durante toda a sua existência.

Ressalte-se que a reivindicação encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Vila Valério, que assim dispõe:

***“Art. 184. Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, neles praticar seus ritos.*”**

Art. 185. As instituições religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios públicos, fiscalizados, porém, pelo Município.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal manterá cemitérios na Sede e nos Distritos.”

Diante dessa obrigação imposta ao Poder Público Municipal pela Lei Maior do Município, e cientes de que não se pode postergar mais essa situação de insegurança vivenciada pela comunidade de São Jorge da Barra Seca, que em respeito à memória e honra dos seus falecidos, carece de um ambiente de acolhimento às famílias enlutadas e de suporte num momento de despedida, aguardamos uma resposta de Vossa Excelência com a urgência que o caso faz jus.

NOME	ASSINATURA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Danila Rybelli	[Assinatura]	1.345.912-ES
Maria José Rosa	[Assinatura]	008.199.15769
Josquinha Santos	[Assinatura]	102.880.767-44.
Ketty Almeida	[Assinatura]	071470556-08
Maria Kelmali Santana	[Assinatura]	132.398-ES
Andra dos Santos Brito	Andra dos Santos Brito	167.668.567-77
Jhulicia Lessa Araujo	Jhulicia Lessa Araujo	179.992.997-86
Paulo Cesar A. Guilherme	[Assinatura]	133500-E

[illegible]

[illegible]

[illegible]

COMUNIDADE DE SÃO JORGE DA BARRA SECA
VILA VALÉRIO-ES

[illegible]

COMUNIDADE DE SÃO JORGE DA BARRA SECA VILA VALÉRIO-ES

NOME	ASSINATURA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Ana Carolina Boldt da Silva	Ana Carolina Boldt da Silva	199.193.277-43
Cina Rita Freza Coimbra	Cina Rita Freza Coimbra	277.962-287-58
Sirlene Apolônio	Mascente	056.704.027-58
Sereny Waldomir Frazante		
Emilio Koppehe Neto		003468767-02
Estéfani Rodman Martins	Estéfani Rodman Martins	368.146.437-31
Luimarcia de O. Cavaleira	Luimarcia de O. C. de Franca	08119887751
Daniela Mota Branco	Daniela Mota Branco	108.591.137-00
Uelalدين Walter	Uelalدين Walter	
Maria Genete da Smith	Maria Genete da Smith	046.164.667-69
Clara Tai Smith	Clara Tai Smith	139.762.317-97
Isabella Emily Ribeiro de Santa	Isabella Emily Ribeiro de Santa	168.730.327-43
Rogaine Schmidt	Rogaine Schmidt	757.188.557-96
Thom Smith	Thom Smith	02031251775
Carla Aida F.R.	Carla Aida F.R.	03925672768
Quimbrin Geraldo de Oliveira	Quimbrin Geraldo de Oliveira	325.910.041-53
Bruno Quirino Alves	Bruno Quirino Alves	153.538.357-78
Marlene Quirino Alves	Marlene Quirino Alves	07.627.407-87
Marcia Ponce Faria	Marcia P. Faria	
Paula Bettim		
Celena da Silva Souza	Celena da Silva Souza	16431176707
Maria Celene da Souza	Celene da Silva Souza	
Rolsen Luiz de Souza	Rolsen Luiz de Souza	
Angélica Rosa de Souza	Angélica Rosa de Souza	16238756735
Milene dos Santos Souza	Milene dos Santos Souza	
Harlan Henrique de Souza		
Saphira Gasparini Moraes	Saphira Gasparini Moraes	212.633.977-78
Quiana Gasparini	Quiana Gasparini	139.252.387-78
Joel de Souza Dias	Joel Souza Dias	76156214704
Benício Durvin Santos	Benício Durvin Santos	020.203.777-05
Luciana Scheide de Souza	Luciana Scheide de Souza	08729469759
Arminde Schutz Boldt	Arminde Schutz Boldt	109.351.097-81
	Rafael R dos Santos	035.890.24798